

#### FCA COMÉRCIO EXTERIOR E LOGÍSTICA LTDA

Rua Quinze de Novembro, 46 - Centro SANTOS - SP - BRASIL Fone:(13) 3279-8100 CNPJ:00.639.367/0003-11

Cliente: ALTA - AMERICA LATINA TECNOLOGIA AGRICOLA LTDA.

CNPJ:10.409.614/0003-47

Prezado (a), GUILHERME RAUEN Segue sua proposta visando uma oportunidade de embarque.

AGENCIAMENTO DE IMPORTACAO MARITIMA (FCL)

Número:0000174/22 Data emissão: 24/06/2022

## **INCOTERM: FREE ON BOARD**

Origem: TAICANG Destino: SANTOS

/ia·

Transit Time: 0 dias

Data de validade: 21/06/2022

Frequencia: - 0

# CONTAINER

Tipo Container Qtd. FreeTime Valor Unit. Moeda

### Detalhes da Cotação

#### Frete

TaxaMoedaValorTipo Pag.FRETE INTERNACIONALUSD0.00COLLECT

## Taxas de origem

Sub Total:

Taxas de destino

TaxaMoedaValorBase de Calc.Valor MinValor Calc.Tipo Pag.DESCONSOLIDACAOUSD105.00POR HBL0.00105.00COLLECT

Sub Total: USD 105.00

## **CUSTOS TOTAIS**

TOTAL TAXAS: USD 105.00 TOTAL FRETE: USD 0,00

**TOTAL FINAL: USD 105.00 (Cento e Cinco Dolares)** 

#### Observações

"Com relação ao Imposto sobre Operações Financeiras, informamos que o mesmo será atualizado de acordo com a taxa de conversão do dia do faturamento. Essa poderá divergir da taxa de conversão do dia da proposta."

### SOLICITE UMA COTAÇÃO DE SEGURO!

A FCA LOG recomenda que a mercadoria seja assegurada. Os valores ofertados não contemplam seguro, a menos que tenha sido solicitado e o valor do prêmio acordado, por escrito, anterior a coleta e/ou entrega da mercadoria.

IMPORTANTE:

- Oferta válida para a mercadoria e rota descritas acima;
- A carga deverá estar acondicionada em embalagem própria para o embarque, afim evitar qualquer avaria;
- Frete poderá sofrer alterações de acordo com o peso/cbm, após a entrada da carga no armazém de origem;
- · As taxas locais podem sofrer alterações sem pré-aviso, uma vez que os valores a serem considerados serão os vigentes no momento da chegada da carga;
- Embarque sujeito à aprovação do armador e disponibilidade de espaço;





















- Validade do Frete de acordo com a data de saída do navio / data de emissão do BL.
- Proposta não contempla custos como despachante, armazenagem e impostos oriundos da importação ou exportação;
- · Cargas mais pesadas do que volumosas ou "extra dimensionadas", sujeito a cobrança de over weight\size, valor a ser informado caso a caso;
- Bunker válido até a data de embarque (VATOS);
- Fretes sujeitos a GRI após a data de validade, caso realmente o mercado venha aplicar;
- Cargas como bagagem, químico perigoso e não perigoso, derivados alimentício ou animal, é necessário consulta/aprovação previa na origem e no destino, e o mesmo é passível de custo adicional:
- · Embarque sujeito a cobrança de taxas locais de origem e destino, de acordo com o Inconterm
- · Cargas que não possam sofrer remonte, estão sujeitas à custos adicionais;

- A) Solicitamos observar os prazos livres de sobrestadia previstos para os embarques de exportação (FCL/FCL), (FCL/FCL), ao término destes prazos serão aplicadas taxas diárias por meio de tabela vigente (Detention/Demurrage);
- B) Para embarques marítimos FCL de carga refrigerada ressaltamos que o custo do plug / tomada no Terminal a ser indicado de acordo com o armador cotado NÃO está incluso na presente proposta e o mesmo será repassado ao responsável e pagador do frete Int. de acordo com a cobrança do terminal / armador; C) No caso do embarque FCL contemplar coleta da carga, informamos que NAO está incluso o adicional de Margem Esquerda ou Margem Direita no custo de coleta acima informados;
- D) As tarifas e a descrição das mercadorias são baseadas nas informações enviadas pelo cliente ou presentes na fatura comercial; E) As tarifas apresentadas não se aplicam a cargas
- perigosas, perecíveis ou com dimensões em excesso (over dimensional); salvo quando devidamente informada e em pleno acordo;
- F) Algumas taxas poderão ser aplicadas sem prévio aviso, em virtude de tratativas internacionais e impostas pelas Cias Marítimas e/ou Receita Federal, como war risk, peak season, GRI, Security Surcharge, Fuel Surcharge, entre outras;
- G) Os fretes e tarifas apresentados não contemplam impostos de importação ou exportação, taxas governamentais, entre outros;
- H) Proposta comercial não contempla o desenvolvimento de ferramentas ou softwares para operações de logística internacional I) O tempo de trânsito apresentado é sujeito a alterações devido a condições climáticas, market situation, overbooking, ou de acordo com procedimentos operacionais mandatórios, seguindo os procedimentos e normas internacionais; J) O tempo de trânsito não contempla os serviços aduaneiros; K) A FCA LOGreserva ao direito de revisar os fretes e tarifas contidas nesta proposta em decorrência de flutuações cambiais, aumentos apresentados pelas Cias marítimas bem como aéreas
- como resultado de mudancas estruturais ou aumentos significativos em detreterimento de guerras, segurança, novos procedimentos operacionais internacionais, entre outros:
- L) Quando aplicáveis, o BÁF e EFAF são sujeitos a variações em seus custos sem prévio aviso e com base nos acordos com as Cias Aéreas e Marítimas; M) Gentileza notar que conforme Art. 45 da Portaria 72, estamos sujeitos a inclusão/repasse de taxas no Mercante.
- N) Caso a presente proposta contemple a coleta da carga, a utilização de ajudantes para o carregamento do caminhão não está incluso no custo da coleta, caso seja necessário ajudante para carregamento os valores serão repassados ao cliente de acordo com a transportadora;
- O) Nas modalidades DAT, DAP e DDP será aplicada a alíquota de 33.33% sobre o valor de todas as despesas ocorridas no destino;
- P) Nas modalidades DAT, DAP e DDP, caso alguma discrepânciaseja detectada pela alfandega de destino, assim como, qualquer atraso no processo (armazenagem, detention, demurrage e etc.), qualquer custo / diferencia que houver, será cobrado do exportador através de fatura complementar;
- Q) A partir de 01 de julho de 2016, em todos os países signatad de exportador analyses de fataria complementar, Q) A partir de 01 de julho de 2016, em todos os países signatários da SOLAS/IMO (mais de 170 países em todo o mundo), o VGM de cada container a ser embarcado deve ser enviado aos armadores, antes de ser carregado em um navio; "VGM (Verified Gross Mass / Peso Bruto Verificado)" é uma nova exigência estabelecida por meio de uma emenda do comitê SOLAS (Salvaguarda da Vida Humana no Mar) da IMO (Organização Marítima Internacional). A regra exige que os armadores solicitem dos embarcadores o VGM de cada container enviado para embarque. Para atender ao novo regulamento, os armadores declararam uma política de "sem VGM, não se embarca o container", segundo a qual é obrigatório enviar o VGM de cada container a ser embarcado, antes do planejamento para carregamento do navio. Em muitos portos ao redor do mundo, alguns terminais já se estabeleceram que, sem o VGM, não irão permitir a entrada do container sequer no terminal, exigindo assim a apresentação do VGM do container antes mesmo da entrega no terminal de embarque. OS IMPORTADORES devem alertar os exportadores na origem da carga sobre a necessidade e exigência cumprimento da NORMA VGM para embarcar a carga. O valor da taxa é AT COST podendo variar de armador para armador. Lista com os países considerados "paraísos fiscais" (Lei IN188): Conforme Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal no 188, de 6 de agosto de 2002, em todo embarque proveniente e/ou via deorigens consideradas como paraíso fiscal, o importador será responsável pelo recolhimento do I.R.de 33 % sobre o valor do frete internacional. A Receita considera "paraísos fiscais" países ou dependências que tributam a renda com alíquota inferior a 20%. O país, cuja legislação protege o sigilo relativo à composição societária das empresas, também é classificado pelo Brasil como "paraíso fiscal". Veja a relação: Andorra; Anquilla; Antíqua e Barbuda; Antilhas Holandesas; Aruba; Comunidade das Bahamas; Bahrein; Barbados; Belize; Ilhas Bermudas; Campione D'Itália; Ilhas do Canal (Alder Ney, Guernsey, Jersey e Sark); Suiçallhas Cayman; Chipre; Cingapura; Ilhas Cook; República da Costa Rica; Djibuti; Dominica; Emirados Árabes Unidos; Gibraltar; Granada; Hong Kong; Lebuan; Líbano; Libéria; Liechtenstein; Luxemburgo (no que respeita às sociedades holding regidas, na legisl ação luxemburguesa, pela Lei de 31 de julho de 1929) ;Macau; Ilha da Madeira; Maldivas; Malta; Ilha de Man; Ilhas Marshall; Ilhas Maurício; Mônaco; Ilhas Montserrat; Nauru;Ilha Niue; Sultanato de Omã; Panamá; Federação de São Cristóvão e Nevis; Samoa Americana; Samoa Ocidental; San Marino; São Vicente e Granadinas; Santa Lúcia; Seychelles; Tonga; Ilhas Turks e Caicos; Vanuatu; Ilhas Virgens Americanas; Ilhas Virgens Britânicas - Ilhas Ascenção - Ilhas de Santa Helena - Ilhas Pitcairn; Brunei.Ilhas de São Pedro e Miguelâo; Ilhas Norfolk; Ilhas Qu Maiores informações: http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/ins/2002/in1882002.html

THIAGO AMARO RODRIGUES FCA COMÉRCIO EXTERIOR E LOGÍSTICA LTDA Tel No.(13) 3797-7850 www.fcalog.com.br

















